



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

Parecer nº 45/IEF/NAR CURVELO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0049611/2020-88

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ABILIO OTAVIANO SOUZA MENDES	CPF/CNPJ: 960.811.636-87
Endereço: AVENIDA RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, 297.	Bairro: LIBERDADE.
Município: FELIXLANDIA	UF: MG
Telefone: (34) 99986 8098	E-mail: abilio.otaviano@bpbunge.com.br /na
CEP: 39.237-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA RIO DO PEIXE.	Área Total (ha): 94,31
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 45.692	Município/UF: FELIXLANDIA
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3125705-35C5.82C8.9EF1.4435.9FEC.B332.7AEB.A5A0	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	6,20	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-----	-----		-----

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/10/2020.

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 01/10/2021.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 6,20 hectares para uso alternativo do solo.

Conforme plano de utilização pretendida (PUP) apresentado, a finalidade da supressão é a implantação de pastagem, na Fazenda Rio do Peixe (Atividade G-02-07-0, classe 0 - 200 ha < Área de pastagem < 600 ha: Pequeno).

Conforme Requerimento de Intervenção Ambiental, é declarado pelo requerente que o imóvel já possui 61,38 ha de pastagem.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominada Fazenda Rio do Peixe, matriculado sob o nº 45.692 (Registro anterior nº 26.669) com área de 94,31 hectares, localizado na zona rural do município de Felixlândia (2,3578 módulos fiscais). De acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado, o município de Felixlândia possui 39,07% de cobertura vegetal nativa, estando inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3125705-35C5.82C8.9EF1.4435.9FEC.B332.7AEB.A5A0

- Área total: 94,31 ha.

- Área de reserva legal: 19,1368 ha.

- Área de preservação permanente: 2,589 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 63,9852 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 19,1368 ha.

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av. 01 da matrícula nº 45.692 (Documento nº 20872200).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante análise dos documental.

Considerando os arquivos apresentados referentes à localização da Reserva Legal (Documento SEI nº 20872216) onde constam 03 Termos de Responsabilidade de Preservação de Floresta e 02 Mapas constatou-se que a localização da Reserva Legal informada no CAR do imóvel não está de acordo com a localização da Reserva Legal averbada para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida a supressão de vegetação nativa em 6,20 hectares para uso alternativo do solo na Fazenda Rio do Peixe no município de Felixlândia com o objetivo de implantação de pastagem.

A área requerida é composta por uma gleba de 6,20 hectares com rendimento lenhoso estimado através de inventário florestal em amostragem casual simples com o lançamento de 06 parcelas de 200 m², erro amostral de 9,8943%. Conforme dados do levantamento de campo, apresentado em planilha eletrônica, consta a existência de apenas 01 indivíduo protegido pela lei 20.308/12 (ipê amarelo - *Handroanthus ochraceus*).

Ainda de acordo com o relatório de inventário florestal, é estimado um volume total de 271,45 m³ de lenha nativa para uso interno no imóvel, sendo 262,39 m³ de espécies comuns e 9,05 m³ de espécies de uso nobre ou protegidas por lei.

O inventário florestal tem como responsável técnico o Eng. Florestal Roberto Dayrell Ribeiro da Glória (CREA/MG: 95.568/D).

Taxa de Expediente: R\$486,22 quitados em 02/07/2020 (DAE nº 1401012975908 - documento nº 20872205).

Taxa florestal: R\$1.363,44 quitados em 02/07/2020 (DAE nº 2901013143157 - documento nº 20872206).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23103733.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média/Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserido em área prioritária.
- Unidade de conservação: Não está inserido em áreas protegidas municipais, estaduais ou federais.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserido em áreas ou em raio de restrição de terras indígenas ou quilombolas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades licenciadas: Atividade G-02-07-0 em 6,20 hectares.
- Classe do empreendimento: classe 0 - área abaixo no critério mínimo (200 ha < Área de pastagem < 600 ha).
- Critério locacional: 1 (Supressão de vegetação nativa).
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: 2020.10.01.003.0000635.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria não realizada devido ao fato de que a análise técnica dos documentos juntados ao processo demonstrou a inviabilidade de se realizar a intervenção na área requerida.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É requerida a supressão de vegetação nativa em 6,20 hectares para uso alternativo do solo na Fazenda Rio do Peixe no município de Felixlândia com o objetivo de implantação de pastagem.

A análise técnica de toda a documentação apresentada pelo requerente e em especial aos arquivos referentes à localização da área de reserva legal (documento nº 20872216) demonstra que foram demarcadas 03 glebas de Reserva Legal nas áreas do imóvel onde se requer a intervenção ambiental, cujas matrículas foram desmembradas e hoje está matriculado sob o nº 45.692 a gleba de 94,31 hectares da Fazenda Rio do Peixe.

Conforme documentação, as demarcações foram realizadas através de 03 Termos de Responsabilidade de Preservação de Floresta em 07/06/1982, 02/05/1995 e 12/04/1996 para áreas de 85 hectares, 25 hectares e 15 hectares respectivamente.

Estão disponíveis as plantas da averbação para as glebas de 85 hectares e de 15 hectares apenas.

Analisando todas as informações passíveis de referenciamento nas plantas apresentadas, seja através de estradas consolidadas, divisas consolidadas, confrontantes indicados, limites da área alagada pela represa de Três Marias e processos de intervenção ambiental analisados anteriormente, foi possível identificar que a área requerida para intervenção ambiental no processo em tela encontra-se inserida na área de Reserva Legal demarcada de 85 hectares e que é parte do Termo de Compromisso de 07/06/1982, ou seja, a área requerida para intervenção é efetivamente área de Reserva Legal averbada.

Sendo assim, a planta do imóvel Fazenda Rio do Peixe apresentada pelo requerente (documento nº 20872212) não traduz a realidade do imóvel no que diz respeito à localização da área de Reserva Legal do mesmo imóvel e também o Cadastro Ambiental Rural do imóvel sob o Recibo nº MG-3125705-35C5.82C8.9EF1.4435.9FEC.B332.7AEB.A5A0 também encontra-se incorreto nesse quesito.

De acordo com artigo 24 da Lei 20.922/13 considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

O artigo 28 da Lei 20.922/13 define que a Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado e o artigo 34 define que na área de Reserva Legal, não são permitidos o corte raso, a alteração do uso do solo e a exploração com fins comerciais, ressalvados os casos de manejo florestal sustentável e de ecoturismo.

No caso do processo em tela não está sendo requerido a exploração na forma de manejo e tampouco com fins de ecoturismo.

Faz parte dessa análise técnica o Anexo de Imagens na sequência deste Parecer (Documento nº 36213011) e conforme é demonstrado no documento, é possível delimitar com segurança as porções norte, leste e sul da área de Reserva Legal até o ponto onde para se fechar a área averbada de 85,0 hectares, verifica-se que a área requerida está inserida nesse polígono da Reserva Legal averbada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Após análise do que se requer, verifica-se que o pedido de intervenção ambiental em análise, para fins de implantação de pastagem na Fazenda Rio do Peixe, no município de Felixlândia, não tem viabilidade ambiental, em razão do local requerido, conforme manifestação técnica.

Isto posto,

Considerando a documentação lançada aos autos;

Considerando a intervenção requerida está localizada em área de reserva legal averbada, nos termos da manifestação técnica no item 5 deste parecer;

Considerando que nos termos da Lei nº20.922, de 2013, a Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, admitindo-se a exploração econômica da Reserva Legal apenas mediante manejo florestal sustentável previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama;

Considerando que pela legislação vigente, na área de Reserva Legal, não são permitidos o corte raso, a alteração do uso do solo e a exploração com fins comerciais, ressalvados os casos de manejo florestal sustentável e de ecoturismo;

Considerando que o projeto de exploração apresentado pelo empreendedor não se enquadra em manejo ou em ecoturismo;

MANIFESTA-SE pela impossibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pelo Requerente e submete-se à análise e deliberação do(a) Supervisor(a) Regional, nos termos do art.38 do Decreto nº 47.892, de 2020 .

Decidido sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 6,20 hectares e localizada na propriedade Fazenda Rio do Peixe, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda.

MA SP: 1176556-7.

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Letícia Horta Vilas Boas

MA SP: 1.159.197-9



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Horta Vilas Boas, Servidor (a) Público (a)**, em 06/10/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 06/10/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36022675** e o código CRC **0F559755**.

